



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL nº 03/6ª PJ - SANTA RITA/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através da Promotora de Justiça, abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IV da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, “a” e “b” e VIII, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO a previsão de atribuição fixada no art. 32, II da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o meio ambiente foi erigido à condição de bem público de uso comum do povo e está constitucionalmente protegido, impondo-se ao Poder Público defendê-lo contra os interesses individuais, já que a vigente Carta Política Federal limitou o direito de propriedade e os interesses individuais pelos direitos sociais, difusos e coletivos, entre os quais incluiu o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado. Em outras palavras, houve restrição do direito individual em favor do interesse transindividual (difuso ou coletivo);

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de

suas formas" (art. 23, inc. VI, CF), "preservar as florestas, a fauna e a flora" (CF, art. 23, inc. VII), "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente" (CF, art. 225, § 1.º, V); e "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade" (CF, art. 225, § 1.º, VII);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, também, a sujeição dos degradadores do meio ambiente à imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 015.2023.002429, foi instaurada a partir do aporte de denúncia, por meio Associação dos Produtores da Agricultura Familiar do Município de Santa Rita/PB, da ocorrência de uma obra de drenagem para carcinicultura, em tese, sem o respectivo licenciamento, que impactará diretamente na comunidade da Usina Santana e no Rio Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novos atos instrutórios para melhor elucidar o caso narrado, razão pela qual foram expedidos ofícios direcionados aos órgãos ambientais competentes, os quais ainda se encontram pendente de respostas;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo** de apurar a veracidade da denúncia manejada pela Associação dos Produtores da Agricultura Familiar do Município de Santa Rita/PB, acerca da ocorrência de uma obra de drenagem para carcinicultura, nas proximidades da Usina Santa Rita, em tese, sem o respectivo licenciamento, que impactará diretamente na comunidade da Usina Santana e no próprio Rio Paraíba. E, caso positivo, se há dano ao meio ambiente a ser reparado, bem como, se for o caso, de propositura de Ação Civil Pública ou Termo de Ajustamento de Conduta.

Determino, ainda:

I - A remessa do extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico;

II - Designação de servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar este procedimento administrativo, responsabilizando-se pela expedição de notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, além de outros atos inerentes ao ofício;

III – Aguarde-se respostas aos Ofícios expedidos à SUDEMA e SEMMA, de tudo certificando nos autos.

Cumpra-se.

Santa Rita-PB, data e assinatura eletrônicas.

MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS
6ª Promotora de Justiça de Santa Rita

Assinado eletronicamente por: MIRIAM VASCONCELOS em 06/12/2023